



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5155/OC-BR

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA SELEÇÃO
BASEADA EM QUALIDADE E CUSTO – SBQC nº
05/2025**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA
ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS E PROJETOS BÁSICOS
DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE
ENGENHARIA DOS CENTROS INTEGRADOS DE
RESSOCIALIZAÇÃO – CIRs**

DEZEMBRO DE 2025



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (MI) DA SELEÇÃO BASEADA EM
QUALIDADE E CUSTO – SBQC nº 05/2025**

Instituição: **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.**

País: **Brasil.**

Programa: **Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.**

Órgão: **Secretaria de Estado da Justiça do Governo do Estado do Espírito Santo.**

Sector: **Unidade de Gestão de Projetos – UGP.**

Nome do Processo de Seleção: **Contratação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Anteprojetos e Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares de Engenharia dos Centros Integrados de Ressocialização – CIRs.**

Processo: **2024-BGC13.**

Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR (BR-L1545), disponível em
<https://sejus.es.gov.br/GrupodeArquivos/contratos>

Data limite de apresentação da Manifestação de Interesse: 09/01/2025.

1. Apresentação

1.1 O Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, conseqüentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

1.2 Para atender às demandas funcionais do Programa, em alinhamento ao Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR e o Regulamento Operativo do Programa – ROP, a UGP se propõe a viabilizar a **contratação de serviços de consultoria para elaboração de anteprojetos e projetos básicos de Arquitetura e complementares de Engenharia dos Centros Integrados de Ressocialização – CIRs**, para atender às demandas da Unidade de Gestão de Projetos e do Órgão Executor do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR.

1.3 Os Centros Integrados de Ressocialização serão unidades penitenciárias mistas, constituídos por uma estrutura para o regime fechado e outra para o semiaberto, no mesmo estabelecimento. Nesse contexto, o MODERNIZA-ES, por meio da sua Unidade de Gestão de Projetos (UGP), convida empresas consultoras elegíveis a manifestarem interesse na prestação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

dos seguintes serviços: **Elaboração de Anteprojetos e Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares de Engenharia dos Centros Integrados de Ressocialização – CIRs.**

1.4 A seleção será conduzida conforme as *Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15)*, utilizando o método Seleção Baseada em Qualidade e Custo (SBQC), disponível em <https://acesse.one/GN2350BID>

1.5 As firmas consultoras interessadas em participar da seleção devem apresentar os documentos por meio eletrônico, através do sistema eletrônico de processos do Estado do Espírito Santo E-Docs. No link <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-ideos> estão disponíveis o manual e vídeos tutoriais que auxiliam na utilização do sistema. O cadastro e acesso ao sistema se dá por meio do portal <https://e-docs.es.gov.br/>

1.6 As empresas consultoras ou consórcios interessados em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e documentação técnica descrita, nominando a EMPRESA CONSULTORA, informando o OBJETO DA LICITAÇÃO e o número do MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. Deverá ser enviada em formato PDF, via E-docs (para o órgão SEJUS, “Grupos e Comissões”, “Grupos de Trabalho” - “LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP”), como **documento sigiloso**, conforme imagens ilustrativas a seguir:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

Quais serão os Destinatários?

SUGESTÕES ÓRGÃO SETOR **GRUPOS E COMISSÕES** SERVIDOR CIDADÃO

Grupos de Trabalho Comissões e Contratos

Patrisca GOVES Órgão SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA

moderniza

+ LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP ←

Selecionados:

OK

1.7 Prazo de apresentação da Manifestação de Interesse: **mínimo de 14 (quatorze) dias corridos**, contados da data de publicidade do certame no Portal do Cliente no *site* do banco <https://projectprocurement.iadb.org/pt/aviso-contratacao>.

1.8 Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao2.moderniza@sejus.es.gov.br, até o dia 05/01/2026.

1.9 Integram a presente Manifestação de Interesse, como parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I: Programa MODERNIZA-ES: contextualização e justificativa.
- Anexo II: Critérios de formação da Lista Curta.
- Anexo III: Memorial sintético descritivo.
- Anexo IV: Práticas Proibidas.
- Anexo V: Elegibilidade.
- Anexo VI: Planilha referencial de qualificação técnica da Manifestação de Interesse.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2025.

2ª Comissão de Licitação do MODERNIZA-ES
Unidade de Gestão de Projetos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO I
PROGRAMA MODERNIZA-ES: CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2. Contextualização e Justificativa

2.1. Para enfrentar as dificuldades do sistema prisional e afastar o grave problema que é a elevada taxa de encarceramento, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), estruturou o Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, com foco em ações que contribuam para a diminuição do tempo de permanência na prisão e, conseqüentemente, da população carcerária, com base na remição da pena através de formação educacional e profissional, criação de postos de trabalho, acompanhamento dos egressos e na melhoria continuada da gestão para alcance da eficiência e da eficácia de resultados.

2.2. Com este propósito, o Estado do Espírito Santo formalizou contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como o meio para a execução das ações selecionadas e que podem levar o sistema prisional capixaba a alcançar níveis desejados, preconizados pela legislação em vigor.

2.3. O Programa é o primeiro desenhado no âmbito de uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP BR-O0011) do Banco orientada ao financiamento da Segurança Cidadã no Brasil. Em consonância com as cláusulas pactuadas no Contrato de Empréstimo e Garantia nº 5155/OC-BR, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e assinado em 20 de junho de 2023, o Governo do Estado do Espírito Santo instituiu a Unidade de Gestão de Projetos – UGP, nos termos da Lei Complementar nº 1034/2023 e do Decreto nº 5243-R, de 05 de dezembro de 2022.

2.4. A Unidade de Gestão de Projetos – UGP é a responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento das ações dos projetos, que será integrada por uma equipe multidisciplinar, sob a coordenação da SEJUS, e contará com uma estrutura básica inserida na estrutura organizacional da pasta, bem como por consultores individuais e prestadores de serviço.

2.5. No escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, há quatro componentes, a saber:

- I - Fortalecimento dos programas de reinserção social;
- II - Modernização da gestão e da tecnologia;
- III - Melhoria da infraestrutura penitenciária;
- IV - Administração do programa.

2.6. Dentre outras, destacam-se como relevantes as seguintes ações do programa:

I - Construção de dois Centros Integrados de Ressocialização (estabelecimentos penais mistos constituídos por uma unidade fechada e uma semiaberta) que atendam aos padrões mínimos para a ressocialização;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

II - Adequação dos equipamentos de energia, água e saneamento (microusinas fotovoltaicas, sistemas de captação de água, estações de tratamento de esgoto) em centros penitenciários para o uso e gestão racional desses recursos; construção de infraestruturas para serviços de alimentação e lavanderia, visando à eficiência e à sustentabilidade nesses serviços;

III - Sistema integrado de gestão de informações de infratores (computadores, software); uma central de monitoramento eletrônico (incluindo pulseiras Radio Frequency Identification, câmeras de Circuito Fechado, Sistema de Internet of Things e scanners corporais) e solução de cibersegurança para proteger os sistemas e dispositivos inteligentes;

IV - Aquisição e instalação de equipamentos (como computadores, câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento de dados) e sistemas de videoconferência (para realização de audiências em tribunais, assistência médica, formação educacional e visitas familiares).

2.7. Essas atividades exigirão, ainda, conforme consta do Regulamento Operativo do Programa (ROP) do MODERNIZA-ES, a contratação de consultores individuais e empresas consultoras para a execução de todas as fases do projeto: desde o levantamento de necessidades até o acompanhamento da execução do objeto dos serviços ou da instalação de equipamentos.

2.8. É nesse contexto que exige-se, para atuar na fase de elaboração dos anteprojetos e projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia dos Centros Integrados de Ressocialização, a contratação de empresa consultora, com vasto conhecimento técnico, para a elaboração dos elementos essenciais para a futura licitação e contratação das unidades penitenciárias acima informadas e que estão contempladas no Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES, notadamente pela ausência de profissionais suficientes na estrutura dorsal da UGP para realizar entregas necessárias e cumprir com as metas pactuadas com o BID.

2.9. De acordo com o Plano de Aquisição do Programa, disponível em <https://sejus.es.gov.br/moderniza-es>, que dispõe sobre todas as contratações e aquisições previstas para o contrato, durante a sua vigência, há previsão expressa dessa contratação.

2.10. Assim, em relação ao escopo do programa, a contratação da empresa consultora em tela assume caráter essencial, tendo em vista que, no bojo do referido componente, essa contratação é imprescindível e assume uma condição de essencialidade para a eficácia, eficiência e gestão das atividades a serem executadas no bojo do MODERNIZA-ES.

2.11 O procedimento de seleção e de contratação observará as disposições da Seção II - Seleção das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15 (maio 2019), admitido pelo art. 1º, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021¹, e conforme disposições do Contrato de Empréstimo nº

¹Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

5155/OC-BR, celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Governo do Estado do Espírito Santo.

2.12 O objeto e a modalidade licitatória estão estabelecidos no Plano de Aquisições do Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR.

2.13 Justifica-se, portanto, o interesse público na contratação e a previsão e adequação do objeto com o escopo do Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA-ES.

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

- a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
- b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
- c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO II
CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DA LISTA CURTA

3. Lista Curta: Documentação e Regulamentação

3.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) As empresas interessadas em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. A fase de Lista Curta compreenderá: Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica, conforme estabelecido a seguir.
- b) As Empresas ou Consórcios que apresentarem os documentos exigidos, atendendo aos critérios estabelecidos e demonstrarem maior qualificação técnica para realizar os serviços, comporão a lista curta.

Notas:

- *As empresas reunidas em consórcio deverão enviar apenas 01 (uma) Manifestação de Interesse, em nome do seu representante, sendo que, qualquer um dos associados poderão ser o representante do consórcio. Caso uma empresa participante do consórcio envie ou participe de mais de uma Manifestação de Interesse, todas serão desqualificadas e rejeitadas;*
 - *Não será permitida a associação de empresas em consórcio, após a formação da Lista Curta.*
- c) As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão, tanto quanto possível, as exigências de habilitação, mediante o fornecimento dos documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos devendo, ainda, indicar os representantes no País para recebimento de citações e para responder administrativa e judicialmente. Poderá ser dispensada a consularização dos documentos, quando comprovada a existência de acordo internacional que o desobrigue.
- d) Todos os critérios possuem caráter eliminatório.
- e) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, com exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste documento.
- f) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta contratação.

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- 3.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 3.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.2.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 3.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 3.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.3.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

3.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

3.3.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

3.3.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.3.10 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3.3.11 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

3.3.11.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

3.3.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.11.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

3.3.11.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

3.3.11.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.3.11.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

3.3.11.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

3.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

3.4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

3.4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

3.4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

3.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1 As empresas consultoras ou consórcios interessados em participar do processo de seleção para prestação dos serviços deverão apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e documentação descrita, identificado QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nominada a EMPRESA CONSULTORA, informando o OBJETO DA LICITAÇÃO e o número do MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. Deverá ser enviada em formato PDF, via E-docs (para o órgão SEJUS, “Grupos e Comissões”, “Grupos de Trabalho” - “**LICITACOES MODERNIZA-ES.SEJUS.UGP**”), como documento sigiloso.

3.5.2 A seleção das empresas interessadas será conduzida por meio de análise qualitativa da documentação apresentada na Manifestação de Interesse, conforme os critérios estabelecidos nas cláusulas subsequentes. A análise será fundamentada no juízo técnico do(s) avaliador(es), considerando a aderência da proposta, que deverá apresentar informações suficientes para comprovar a qualificação técnica necessária à prestação dos serviços.

3.5.3 Serão analisados os seguintes atributos:

3.5.3.1 Experiência Geral da Empresa. Serão analisadas evidências de experiência geral da empresa em elaboração de projetos de engenharia, arquitetura ou infraestrutura na área penitenciária, em obras novas, ou a experiência geral em projetos similares, como projetos nas áreas de segurança pública, hospitais, ou outras edificações públicas de grande porte com alta complexidade técnica e regulatória, em obras novas. A experiência deve ser apresentada de forma documentada, por meio de atestados, declarações ou contratos.

3.5.3.2 Experiência no Gerenciamento, Coordenação e/ou Supervisão de Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Projetos Complementares. Será considerada a realização dessas atividades em Unidades Penitenciárias, edificações de segurança pública e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

grandes edificações, em obras novas. A experiência deve ser apresentada de forma documentada, por meio de atestados, declarações ou contratos.

3.5.4 Nesta fase exigir-se-á das empresas consultoras documentação relativa à qualificação técnica mais relevante em relação ao objeto a ser contratado e os selecionados irão compor a Lista Curta, nos termos das Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

3.5.5 Com base na avaliação dos critérios acima, a Comissão Avaliadora emitirá parecer conclusivo, contendo justificativa técnica fundamentada quanto à recomendação ou não da empresa para composição da lista curta. Somente as empresas que demonstrarem, de forma clara e suficiente, capacidade técnica para atendimento do objeto serão recomendadas para comporem a lista curta e, com isso, ficarem aptas ao recebimento da Seleção de Propostas.

3.6 COMPORVAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.6.1 Deverão constar nos documentos comprobatórios, no mínimo, os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços, local de execução especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

3.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1 A comprovação da qualificação técnica se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição da empresa consultora no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, no caso de empresas nacionais e registro equivalente de empresa estrangeira;

b) Comprovação de que a empresa consultora executou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação previstas no QUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA.

b.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU, que faça explícita menção à empresa consultora como executora dos serviços constantes no QUADRO DE AVALIAÇÃO LISTA CURTA do item 3.8.2.

b.2) Deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços, local de execução, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de qualificação técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, conforme QUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA, observado o conceito de grande edificação prevista no item 3.8.3.

b.4.1) No caso de consórcio, será admitido o somatório dos atestados de capacidade técnico operacional entre as empresas consorciadas, desde que cada consorciada possua, no mínimo, 40% de atestados de capacidade técnica exigidos no QUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA (item 3.8.2).

b.5) Em caso de apresentação da empresa consultora de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

b.5.1) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b.5.2) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b.6) A empresa consultora deverá destacar no atestado, por meio de grifo ou cor, o atendimento às exigências relacionadas ao QUADRO DE AVALIAÇÃO – LISTA CURTA.

b.7) A forma de apresentação das documentações de comprovação de qualificação técnica nesta fase, deverá ser organizada, de modo a facilitar a análise das qualificações solicitadas, nesse sentido é exigido que os documentos venham acompanhados de planilha referencial, conforme ANEXO VI: Planilha Referencial de Qualificação Técnica da Manifestação de Interesse.

3.8 FORMAÇÃO DA LISTA CURTA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (NLC)

3.8.1 As empresas consultoras ou consórcios que apresentarem os documentos exigidos em atendimento aos critérios estabelecidos, possuindo as qualificações relevantes para realizar os serviços, comprovadas através da apresentação do registrone CREA/CAU e atestados de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

capacidade técnica comporão a **Lista Curta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) empresas consultoras.**

3.8.2 A capacidade e nível de experiência da empresa consultora será avaliada mediante as atividades já realizados, as quais são pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação e suas respectivas comprovações, conforme quadro a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO LISTA CURTA				
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA		
		15.000m²² a 30.000m²	30.001m² a 45.000m²	Acima de 45.000m²
1	Elaboração de Projetos Arquitetônicos de Unidades Penitenciárias e/ou de grandes Edificações de segurança pública , hospitais ou outras edificações públicas de grande porte com alta complexidade técnica e regulatória	20	40	60
2	Gerenciamento, Coordenação e/ou Supervisão de Elaboração de Projetos Arquitetônicos e Projetos Complementares (Elétrico, Estrutural e Hidrosanitário) de Unidades Penitenciárias, Grandes Edificações de Segurança Pública e/ou Grandes Edificações.	10	20	40
NOTA MÁXIMA DA LISTA CURTA - NLC		100 PONTOS		

3.8.3 Será considerado como *grande edificação* instalação que possua, no mínimo, 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área projetada.

3.8.4 A licitante deverá possuir a **pontuação mínima de 70 pontos** para figurar na lista curta, desde que observados os demais requisitos de habilitação e número limite de componentes.

3.8.5 Serão aceitas exclusivamente comprovações relativas à elaboração de projetos voltados à construção de nova edificação. Referências técnicas que envolvam reformas,

²Corresponde a 50% do somatório das áreas estimadas das duas obras prevista no Programa de Necessidades, Anexo I-B do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ampliações ou adaptações de estruturas já existentes serão desconsideradas.

3.8.6 A inobservância dos requisitos de habilitação, ou o não atingimento da pontuação mínima, acarretarão a eliminação da licitante.

3.9 CRITÉRIO DE DESEMPATE

3.9.1 Ocorrendo empate entre duas ou mais empresas consultoras quanto a pontuação de acordo com o QUADRO DE AVALIAÇÃO - LISTA CURTA, o critério de desempate será a maior pontuação obtida, segundo a seguinte ordem de prioridade abaixo:

- Nota do item 1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO III

MEMORIAL SINTÉTICO DESCRITIVO

1. Este memorial sintético descritivo tem como finalidade apresentar os parâmetros técnicos e funcionais que nortearão a contratação de serviços especializados de elaboração de anteprojetos e projetos básicos destinados à implantação de **dois Centros Integrados de Ressocialização (CIRs)**. A iniciativa visa ampliar a capacidade de atendimento do sistema prisional estadual e fortalecer as políticas públicas voltadas à reintegração social de pessoas privadas de liberdade. **A descrição completa dos serviços, com informações detalhadas e acesso ao Termo de Referência, somente estará disponível na etapa posterior da Manifestação de Intesse, por ocasião da etapa de Solicitação de Propostas (SdP) aos licitantes que compuserem a lista curta.**

2. A empresa consultora terá como objetivo apresentar os seguintes produtos:
 - a) Levantamento Topográfico Planialtimétrico (LTP);
 - b) Estudo Geotécnico – Sondagem (EG);
 - c) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - d) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);
 - e) Anteprojetos (AP):
 - e.1) Edificações: Arquitetônico, Estrutural (Fundação e Superestrutura), Elétrico, Automação incluindo Controle de Acesso e Intrusão Perimetral, Hidrossanitário, Climatização e Conforto Ambiental, SPDA, Cabeamento Estruturado (Voz, Dados e Sonorização), Alarme e CFTV, Prevenção e Combate à Incêndio, Gases (Combustível e Medicinais);
 - e.2) Implementos Externos: Terraplenagem, Drenagem, Elétrico, Urbanismo (Muros, Calçadas, Pavimentações, Canteiros, Acessos, outros) e Paisagismo (Espécies, Portes, Quantidades, Mobiliário Externo e Acessórios).
 - f) Projetos Básicos (PB):
 - f.1) Edificações: Arquitetônico, Estrutural (Fundação e Superestrutura), Elétrico, Automação incluindo Controle de Acesso e Intrusão Perimetral, Hidrossanitário, Climatização e Conforto Ambiental, SPDA, Cabeamento Estruturado (Voz, Dados e Sonorização), Alarme e CFTV, Prevenção e Combate à Incêndio, Gases (Combustível e Medicinais);
 - f.2) Implementos Externos: Terraplenagem, Drenagem, Elétrico, Urbanismo (Muros, Calçadas, Pavimentações, Canteiros, Acessos, outros) e Paisagismo (Espécies, Portes, Quantidades, Mobiliário Externo e Acessórios);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

f.3) Maquete Eletrônica.

g) Planilha Orçamentária (PO);

h) Minuta Termo de Referência (TR).

3. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico

3.1.1. A topografia é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento de obras de todo o tipo, como: projeto viário, edificações, urbanizações (loteamentos), movimentos de terras, etc.

3.1.2. Deve propiciar, principalmente, um conhecimento geral sobre: relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento, bem como informações sobre o terreno destinado a estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos.

3.1.3. De forma resumida, a topografia pode ser considerada como a base de partida para qualquer projeto de arquitetura ou de engenharia, ou ainda, para qualquer obra civil, pois estes serviços se desenvolvem em função do terreno sobre o qual se assentam. Portanto, o conhecimento pormenorizado deste terreno se torna fundamental.

3.1.4. Portanto, é notório afirmar que a realização de levantamentos topográficos auxilia no desenvolvimento de projetos mais eficientes, precisos, seguros e econômicos. Então, projetar conhecendo-se os aspectos topográficos do terreno é a melhor forma de fazer engenharia.

3.2. Estudo Geotécnico - Sondagem

3.2.1. A sondagem é um tipo de investigação do subsolo, amplamente utilizado no Brasil e no Estado do Espírito Santo. Conforme definição básica, sondagem é o ato de sondar, ou seja, investigar, observar, analisar, vigiar ou verificar algo ou alguma coisa. Busca avaliar as condições do terreno onde será executada a construção. Através deste serviço é possível conhecer o nível do lençol freático, bem como a capacidade de carga que o subsolo pode aguentar em cada camada e o seu comportamento ao receber tal carga, sendo assim, é através da sondagem que o projetista irá determinar o tipo de fundação a ser adotada para aquele solo estudado.

3.2.2. A elaboração de projetos geotécnicos em geral e de fundações, em particular, exige como requisito básico e imprescindível um adequado conhecimento do subsolo para avaliação da capacidade de suporte das camadas de solo sobre as quais se apoiará a estrutura que se deseja construir.

3.2.3. Segundo ainda a NBR 6.122/2019, para qualquer edificação deve ser feita a investigação geotécnica preliminar, constituída no mínimo por sondagens à percussão (com SPT), podendo ser necessária uma investigação complementar através de sondagens mistas (percussão e rotativa).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.2.4. Com possibilidade de fornecimento de uma gama de informações, a sondagem se torna um dos serviços preliminares mais importantes na construção civil, pois ela possibilita o dimensionamento da melhor fundação, de acordo com as características do solo e da obra, além de que, caso ocorra algum problema futuro, já existe um conhecimento da área, permitindo análise mais rápida e resolução do problema, de forma eficiente, precisa, segura e econômica.

3.2.5. Diante ao exposto, é indiscutível afirmar que a realização de investigações geotécnicas através do processo de sondagem é imprescindível e, aliado a isto, a realização de ensaios de caracterização do solo auxiliam no desenvolvimento dos projetos, geotécnicos e de fundação das obras, viabilizando o emprego de soluções de fundações, contenções e estabilização de taludes mais eficientes, precisas, seguras e econômicas. Então, projetar conhecendo-se os aspectos geológicos e geotécnicos é a melhor forma de fazer engenharia.

3.3. Estudo Técnico Preliminar

3.3.1. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados.

3.3.2. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- a) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) Requisitos da contratação;
- d) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- e) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- g) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- h) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- i) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- j) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- k) Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
- m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3.3.3. O estudo técnico preliminar deverá conter os elementos previstos obrigatoriamente nos itens “a”, “d”, “f”, “h” e “m”, listados acima e, quando não contemplar algum item listado, deverá apresentar as devidas justificativas.

3.3.4. O ETP deverá ser entregue com as informações necessárias quanto à análise e planejamento da viabilidade técnica para construção dos Centros Integrados de Ressocialização – CIRs, contendo todas as informações dispostas no item 3.3.2 e demais documentos relevantes para a futura contratação das obras.

3.3.5. Considerando que as contratações governamentais exercem um impacto significativo na atividade econômica, dada à magnitude dos recursos envolvidos, que são, em grande parte, utilizados como ferramentas para implementação de políticas públicas, faz-se de extrema importância a elaboração do ETP, para possibilitar contratações mais eficientes, uma vez que a realização de estudos prévios permite o conhecimento de novas abordagens e metodologias oferecidas pelo mercado, resultando em uma melhor aplicação dos gastos e uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

3.4 Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental

3.4.1. Estudo de Viabilidade Técnica para obras prisionais – EVTEA, conforme define o MANUAL DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA DEMANDAS DE OBRAS PRISIONAIS, do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA é o conjunto de estudos desenvolvidos com vistas às análises técnica, ambiental e econômica dos projetos destinados à construção, ampliação, reforma, aprimoramento e conclusão de unidades prisionais.

3.4.2. O Estudo de Viabilidade é um trabalho desenvolvido que fará análises e avaliações do ponto de vista técnico, legal e econômico, e que promove a seleção e recomendação de alternativas para a concepção dos projetos. Permite verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão. O estudo deve realizar uma estimativa de custos, do impacto ambiental do empreendimento, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

relação custo benefício, o prazo para a elaboração dos projetos e para a execução da obra, a origem dos recursos para realizá-los, a verificação quanto à previsão legislativa e orçamentária.

3.4.3 No Estudo de Viabilidade devem ser feitos o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, das restrições das legislações específicas na esfera Municipal, Estadual e Federal.

3.4.4. No Estudo Ambiental devem ser realizado a Análise Ambiental do projeto, avaliando os riscos e impactos ambientais e sociais, para a elaboração de um Plano de Gestão Ambiental e Social, com vistas ao atendimento as Salvaguardas Ambientais e Sociais do BID, o qual abordará um conjunto de medidas institucionais, de mitigação e controle, durante a implementação e operação de um projeto para eliminar riscos e impactos socioambientais negativos, neutralizá-los ou reduzi-los a níveis aceitáveis.

3.4.5. A equipe técnica deve verificar a sondagem geológica no terreno, para que não haja surpresas no início das obras, encontrando fatores que poderiam influenciar no orçamento, tais como o tipo de solo e o nível do lençol freático, que, em alguns casos, poderá gerar aditivos contratuais, o que não é recomendável.

3.4.6. Devem ser verificadas, na Lei do Uso do Solo e no Código de Obras do Município em que será feita a obra, possíveis restrições construtivas, tais quais os recuos permitidos, o coeficiente de aproveitamento máximo, a taxa de ocupação admissível, áreas de estacionamento, além dos demais parâmetros usuais.

3.4.7. O Estudo deverá ser entregue em conformidade com as exigências contida no MANUAL DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA DEMANDAS DE OBRAS PRISIONAIS, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contendo os documentos listados no referido manual, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT dos autores.

3.4.8. Os estudos a serem desenvolvidos deverão ter a seguinte sequência:

- a) Estudos Técnicos;
- b) Estudos Econômicos; e
- c) Estudos Ambientais.

3.5 Anteprojeto

3.5.1. O Anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) Prazo de entrega;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- d) Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) Proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) Levantamento topográfico e cadastral;
- i) Pareceres de sondagem;
- j) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

3.5.2 Além dos documentos relacionados aos subitens anteriores, o Anteprojeto deverá ser entregue com demais documentos que se façam necessários à formação do projeto básico.

3.5.3. O Anteprojeto Arquitetônico deverá ser entregue com os Anteprojeto Complementares de Engenharia (Estrutural, Elétrico, Automação incluindo Controle de Acesso e Intrusão Perimetral, Hidrossanitário, Climatização e Conforto Ambiental, SPDA, Cabeamento Estruturado, Alarme e CFTV, Prevenção e Combate à Incêndio, Gases, Terraplenagem, Drenagem, Urbanismo e Paisagismo) para os terrenos em estudo, acompanhados dos registros de responsabilidade técnica.

3.6 Projeto Básico

3.6.1. O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

3.6.3 Na elaboração do Projeto Básico deverão ser adotados, obrigatoriamente, diretrizes, critérios e parâmetros de sustentabilidade ambiental, economia de água e energia, tratamento e destinação de resíduos e viabilidade construtiva do empreendimento em até 15 meses, em razão de exigências, metas e prazos do contrato firmado entre o Estado do Espírito Santo e o BID.

3.6.4 Toda documentação entregue nessa etapa deverá conter os respectivos registros de responsabilidade técnica ART/RRT.

3.7. Planilha Orçamentária

3.7.1. A elaboração de uma planilha orçamentária para obras públicas é importante porque:

- Ajuda a garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Facilita a fiscalização da execução do contrato;
- Ajuda o licitante a elaborar a sua proposta;
- É obrigatória para serviços e obras na fase do planejamento da contratação.

3.7.2 Para ser eficaz, a planilha orçamentária deve ser:

- Elaborada de forma transparente e detalhada;
- Elaborada de acordo com as normas e orientações do TCU;
- Revisada por profissionais capacitados;
- Preparada de acordo com a realidade do projeto;
- Estimar corretamente todos os recursos necessários;
- Dividir a construção em etapas.

3.7.3 A planilha orçamentária é uma ferramenta fundamental para o planejamento da construção, pois:

- Evita que se gaste mais do que o necessário;
- Permite saber exatamente quanto cada etapa e elemento custará;
- Permite calcular com mais precisão o rendimento financeiro da obra;
- Ajuda a evitar o desperdício de insumos materiais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

3.7.4 A elaboração de planilhas orçamentária é uma das etapas mais importantes na execução de obras públicas. Essas planilhas são fundamentais para o controle de custos e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

3.8. Minuta do Termo de Referência

3.8.1. A minuta do Termo de Referência deve definir as condições que disciplinarão a contratação de empresa consultora especializada para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia, bem como a execução das respectivas obras e serviços de engenharia, fornecimento de bens ou prestar serviços especiais e realização de montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

3.8.2. O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) Requisitos da contratação;
- e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) Critérios de medição e de pagamento;
- h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) Adequação orçamentária.

3.8.3. Compete à empresa consultora contratada elaborar os termos de referência e estudos técnicos preliminares referente a contratação dos projetos executivos e construção dos Centros Integrados de Ressocialização.

3.8.4 A empresa consultora contratada deverá coletar os pré-requisitos necessários à elaboração do termo de referência e buscar instruções, se necessário, junto à UGP/SEJUS sobre as especificações e instruções recomendadas.

3.8.5. A contratada deverá elaborar minuta do termo de referência contendo justificativa e motivação da contratação, especificação do objeto, requisitos necessários, critérios de aceitabilidade da proposta e do objeto, estimativa do valor da contratação, condições de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

execução, obrigações das partes envolvidas, gestão do contrato, fiscalização do contrato, condições de pagamento, vigência do contrato, sanções contratuais, condições gerais, orçamento estimado em planilha, cronograma físico-financeiro e as atribuições que couber quanto à elaboração de termo de referência para projetos executivos e construção dos Centros Integrados de Ressocialização, de forma devidamente motivada na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

3.8.6 Na elaboração do Termo de Referência deverão ser adotados, obrigatoriamente, diretrizes, critérios e parâmetros de sustentabilidade ambiental, economia de água e energia, tratamento e destinação de resíduos e viabilidade construtiva do empreendimento em até 15 meses, em razão de exigências, metas e prazos do contrato firmado entre o Estado do Espírito Santo e o BID.

3.9. Considerações Específicas dos Produtos Entregáveis

3.9.1 O prazo para execução do objeto desta licitação é de 15 meses, conforme as etapas abaixo indicadas:

BLOCO 01 - CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO - CIR	
MUNICÍPIO 01	
Produtos	Prazo Máximo de Execução
1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico (LTP)	45 dias
2. Estudo Geotécnico – Sondagem (EG)	60 dias
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP)	30 dias
4. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	60 dias
5. Anteprojeto (AP)	150 dias
6. Projeto Básico (PB)	120 dias
7. Planilha Orçamentária (PO)	120 dias
8. Minuta Termo de Referência (TR)	120 dias

BLOCO 02 - CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO - CIR	
MUNICÍPIO 02	
Produtos	Prazo Máximo de Execução
1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico (LTP)	45 dias



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

2. Estudo Geotécnico – Sondagem (EG)	60 dias
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP)	30 dias
4. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)	60 dias
5. Anteprojeto (AP)	150 dias
6. Projeto Básico (PB)	120 dias
7. Planilha Orçamentária (PO)	120 dias
8. Minuta Termo de Referência (TR)	120 dias

3.9.2 Entre o 7º (sétimo) mês, correspondente à entrega do último produto, e o 15º (décimo quinto) mês, que marca o término do prazo de execução contratual, período total de 08 (oito) meses, será previsto contratualmente que a empresa consultora deverá estender a prestação dos serviços. Nesse intervalo, será igualmente exigida sua atuação durante a fase externa da futura licitação dos empreendimentos, no que se refere aos produtos entregáveis, a ser conduzida pela Unidade de Gestão do Programa (UGP/SEJUS).

Essa prestação de serviços compreenderá:

- Respostas a pedidos de esclarecimentos;
- Emissão de pareceres técnicos sobre eventuais impugnações;
- Elaboração de manifestações em recursos administrativos;
- Fornecimento de subsídios técnicos à Administração, para enfrentamento de possíveis impugnações administrativas, questionamentos por órgãos de controle externo ou demandas judiciais que incidam sobre quaisquer dos produtos (entregáveis) previstos no contrato.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Todos os procedimentos e trâmites necessários à execução do objeto desta contratação serão de responsabilidade da empresa consultora contratada, incluindo, quando aplicável, o levantamento de dados, realização de pesquisas, visitas técnicas, consultas a órgãos públicos e concessionários, bem como a viabilização dos meios operacionais para a execução dos serviços de topografia e sondagem, tais como fornecimento de água, energia elétrica e segurança no terreno.

4.2 Compete à empresa consultora contratada a apresentação dos estudos e projetos técnicos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

aos entes públicos envolvidos, incluindo a participação em audiências públicas, sempre que exigida por disposição legal ou por determinação dos órgãos competentes. A contratada será igualmente responsável pela compatibilização dos projetos multidisciplinares, assegurando a coerência técnica entre as diversas disciplinas envolvidas, bem como pela obtenção de todas as aprovações, licenças e anuências necessárias junto aos órgãos públicos e concessionárias, tais como Prefeituras Municipais, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, Vigilância Sanitária, Concessionárias de Energia Elétrica, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, entre outros que se fizerem necessários, conforme a localização e as especificidades do projeto.

4.3 O Programa de Necessidades deverá ser objeto de análise criteriosa, com vistas à sua atualização e consolidação. A área de projeção estimada de cada Centro Integrado de Ressocialização é de **17.200,00m²**.

4.4 Deverão ser criteriosamente estabelecidas pela empresa consultora contratada as melhores soluções técnicas que deverão ser validadas pela SEJUS. A contratada deverá apresentar os estudos conceituais e ferramentas adotados para obtenção das soluções como setorização e fluxograma arquitetônico para entendimentos e validações, assim como devem ser demonstradas a vantagem técnico-financeira das soluções propostas.

4.5 Na elaboração dos projetos deve ser proposto edificações dotadas de boa qualidade e conforto térmico, sobretudo pela criteriosa adoção de orientação solar mais adequada e por sua configuração, promovendo sempre que possível ventilação cruzada e troca natural de ar. Com relação aos parâmetros de conforto térmico dos ambientes, os projetos deverão seguir as legislações e normas pertinentes.

4.6 Os projetos também devem adotar critérios de sustentabilidade, utilizando técnicas que melhor aproveitem os recursos naturais, uso de materiais reciclados, renováveis ou de baixo impacto ambiental, além da previsão de geração de energia solar e reutilização de água pluvial.

4.7 Para fins de sustentabilidade, na elaboração do projeto deve ser previsto diretrizes de reduções de consumo, por exemplo, redução de 20% nas projeções de consumo de energia elétrica, redução de 20% no uso de água, quando comparado a uma construção tradicional ou a uma construção que não utiliza fatores de sustentabilidade.

4.8 Os projetos deverão adotar soluções para a construção de edificações sustentáveis, com eficiência funcional, otimização dos recursos físicos e financeiros para implantação e operacionalização das edificações, promovendo edificações com uso eficiente dos recursos naturais (água, luz, ventilação, etc.), além de permitir a execução das obras em prazo reduzido conforme a conveniência da Contratante.

4.9 Competirá à consultora contratada a responsabilidade pela coordenação técnica do contrato, incumbindo-lhe atuar como interlocutora entre o contratante e os demais agentes envolvidos, com vistas a assegurar o fiel cumprimento dos prazos pactuados, a qualidade técnica dos produtos entregues e a estrita observância às disposições legais e normativas aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO IV
PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de subvenções), agências executoras e Compras, incluindo membros de sua equipe, assim como todas as empresas, entidades ou indivíduos que participem de atividades financiadas pelo Banco ou que atuem como licitantes, fornecedores de bens, contratados, consultores, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, expressa ou implícita), entre outros, observam os mais altos padrões éticos e denunciam ao Banco qualquer ato suspeito de constituir uma Prática Proibida da qual ele esteja ciente ou informado, durante o processo de seleção e as negociações ou a execução de um contrato. As Práticas Proibidas são as seguintes: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para relatar a suposta comissão de Práticas Proibidas. Todas as denúncias devem ser enviadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para a investigação adequada. O Banco possui procedimentos para apuração e sancionamento àqueles que cometeram Práticas Proibidas. O Banco, ainda, assinou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFI) acordo visando o reconhecimento recíproco das sanções impostas pelos seus respectivos órgãos responsáveis pelas sanções dessa natureza.

(a) Para os fins desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:

(i) Uma prática corrupta é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo deturpação de fatos e circunstâncias, que intencionalmente ou imprudentemente engane, ou tente enganar qualquer parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza para evitar cumprir uma obrigação;

¹ O site do Banco (www.iadb.org/integrity) fornece informações sobre como denunciar a alegada comissão de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

(iii) Uma prática coercitiva é prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes firmado com a intenção de alcançar um objetivo inadequado, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva consiste em: destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou fazer declarações falsas aos investigadores com a intenção de impedir uma investigação do Grupo BID; ameaçar, assediar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ou intimidar qualquer parte para impedir que divulguem seu conhecimento de assuntos importantes para uma investigação do Grupo do BID ou que prossigam com a investigação;
ou

i. atos realizados com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos na IAC 5.1 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação;

(vi) Uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para fins impróprios ou para fins não autorizados, cometidos intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se for determinado que, de acordo com os Procedimentos de Sanções do Banco, os Mutuários (incluindo os beneficiários de doações), agências executoras e agências de compras, incluindo membros de sua equipe, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que participe de uma atividade financiados pelo Banco ou atuando como, entre outros, licitantes, fornecedores, contratados, consultores, funcionários, subcontratados, subconsultores, fornecedores de bens ou serviços, revendedores (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, sejam eles atribuições expressas ou implícitas) cometeram uma Prática Proibida em qualquer fase da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco pode:

i. não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para aquisição de bens ou serviços, contratação de obras ou serviços de consultoria;

ii. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agência ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência de Compras cometeu uma Prática Proibida;

iii. declarar um contrato não elegível para financiamento do Banco e cancelar e / ou acelerar o pagamento de uma parte do empréstimo ou concessão inequivocamente relacionada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma subvenção não tenha adotado as ações corretivas apropriadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao Banco após o conhecimento da taxa de Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considerar razoável;

iv. emitir uma advertência à empresa, entidade ou pessoa natural por meio de uma carta formal censurando a sua conduta;

v. declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, proibindo a participação de processo de seleção e / ou adjudicação de contratos financiados com recursos do Grupo BID;

vi. impor outras sanções que considerar adequadas, entre outras, restituição de fundos e multas equivalentes ao reembolso de custos relacionados às investigações e ações previstas nos Procedimentos de Sanções. As referidas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima "(as sanções" mencionadas acima "são a advertência e a desqualificação / inelegibilidade).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

vii. estender as sanções impostas a qualquer indivíduo, entidade ou empresa que, direta ou indiretamente, seja proprietária ou controle uma entidade sancionada, seja de propriedade ou controlada por uma entidade sancionada ou seja objeto de propriedade ou controle comum de uma entidade sancionada, bem como funcionários, funcionários afiliados ou representante de uma pessoa sancionada que também sejam proprietários de uma entidade sancionada e / ou exerçam controle sobre uma entidade sancionada, mesmo quando não se concluiu que as partes incorreram diretamente em uma Prática Proibida.

viii. remeter o assunto às autoridades policiais nacionais relevantes.

(c) As disposições das subseções (i) e (ii) da IAC 5.1 (b) também se aplicarão nos casos em que as partes tenham sido declaradas temporariamente inelegíveis para a adjudicação de novos contratos na pendência de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer decisão definitiva tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas terá caráter público.

(e) Com base no Acordo de Reconhecimento recíproco das sanções assinado com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs), qualquer empresa, entidade ou pessoa natural participando de uma atividade financiada pelo Banco ou atuando como licitantes, fornecedores de bens, contratados, consultores, funcionários, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, funcionários dos Mutuários (incluindo beneficiários de subvenções), agências executoras ou Contratantes (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, expressamente ou implícito), entre outros, pode estar sujeita a sanção. Para os fins das disposições deste parágrafo, o termo "sanção" inclui qualquer inelegibilidade permanente, imposição de condições para participação em contratos futuros ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação às regras vigentes de Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários que permitam revisar contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação de propostas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria pelos auditores nomeados pelo Banco. Todos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários devem prestar assistência integral ao Banco em sua investigação. O Banco também exige que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários: (i) mantenham todos os documentos e registros relacionados às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e (ii) fornecerem quaisquer documentos necessários à investigação de denúncia da comissão que apura Práticas Proibidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

e (iii) garantir que solicitantes, os empregados ou representantes dos licitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários que estão cientes de que as atividades foram financiadas pelo Banco, estão disponíveis para responder a perguntas relacionadas à investigação por pessoal do Banco ou por qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente nomeado. Se os solicitantes, os empregados ou representantes dos licitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários se recusarem a cooperar ou não cumprir os requisitos do Banco ou qualquer outro modo dificultar a investigação, o Banco, a seu critério, poderá tomar as medidas apropriadas contra solicitantes, os empregados ou representantes dos licitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários.

(g) Quando um Mutuário adquirir bens, serviços que não sejam serviços de consultoria, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes serão integralmente aplicadas aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários, revendedores (incluindo seus respectivos executivos, funcionários e representantes, expressos ou implícitos), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com o referido órgão especializado para fornecimento de bens, obras ou serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a se valer de recursos como suspensão ou rescisão. As agências especializadas devem consultar a lista de empresas e pessoas naturais declarados temporariamente ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou pedido de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e tomará as medidas que considerar apropriadas.

5.2 Os consultores, quando apresentam suas ofertas, propostas ou solicitações, declaram e garantem:

- (a) que eles leram e entenderam as definições das Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;
- (b) que eles não incorreram nem incorrerão em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;
- (c) que eles não adulteram ou ocultaram qualquer fato relevante durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

- (d) que nem eles, nem seus representantes, subcontratados, subconsultores, diretores, pessoal essencial ou principais acionistas são inelegíveis para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco;
- (e) declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos relacionados a atividades financiadas pelo Banco; e
- (f) que reconheçam que a violação de qualquer uma dessas garantias pode levar à imposição pelo Banco de uma ou mais das medidas descritas em IAC 5.1 (b).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO V

ELEGIBILIDADE

1.1 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Unidade de Gestão de Projetos

ANEXO VI

PLANILHA REFERENCIAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 3.7.1 - a			
DOCS.	TIPO DE DOCUMENTOS	PÁGS.	OBS.
1	Registro ou Inscrição no Conselho Regional ativo da empresa consultora licitante (CAU/CREA). No caso de empresa consultora estrangeira apresentar documento equivalente.		

QUADRO DE AVALIAÇÃO LISTA CURTA (NLC) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 3.8.2			
ITEM 1:	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE UNIDADES PENITENCIÁRIAS E/OU DE GRANDES EDIFICAÇÕES DESEGURANÇA PÚBLICA, HOSPITAIS OU OUTRAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE GRANDE PORTE COM ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA E REGULATÓRIA		
DOCS.	TIPO DE DOCUMENTOS (CAT E ATESTADO)	ÁREA (m ²)	PÁGS.
1			
2			
...			

ITEM 2:	GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E/OU SUPERVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO, ESTRUTURAL E HIDROSANITÁRIO) DE UNIDADES PENITENCIÁRIAS, GRANDES EDIFICAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E/OU GRANDES EDIFICAÇÕES.		
DOCS.	TIPO DE DOCUMENTOS (CAT E ATESTADO)	ÁREA (m ²)	PÁGS.
1			
2			
...			

OBSERVAÇÃO:

Será considerado como grande edificação instalação que possua, no mínimo, 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área projetada.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 22/12/2025 10:36:32 -03:00

SILVIO NESPOLI DAN
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 22/12/2025 10:39:57 -03:00

MARCELA MAGNAGO TEIXEIRA
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 22/12/2025 10:39:59 -03:00

DARCIEL MILANEZI
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 22/12/2025 10:38:55 -03:00

BARBARA MOREIRA DE AZEVEDO SILVA
MEMBRO (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 22/12/2025 10:39:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2025 10:40:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA (PRESIDENTE (2ª CL-MODERNIZA/ES SEJUS) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9LM9V2>